

**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação  
e Desenvolvimento Econômico**

Documento: Projeto de Lei N.º:101/2023 - .

Procedência: Exma. Sra. Vereadora MARCIA FUMAGALLI

Relator: Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Assunto: "Institui a patrulha de proteção animal no município de Uruguaiana e dá outras providências".

**Publicado  
no SAPL**

DA ANÁLISE:

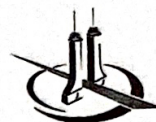
Devidamente apresentado à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei nº:080/2023, que "Institui a patrulha de proteção animal no município de Uruguaiana e dá outras providências", de autoria da Vereadora MARCIA FUMAGALLI, passo a analisar e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição da Vereadora MARCIA FUMAGALLI contida no Projeto de Lei nº:101/2023, uma vez que pretende instituir patrulha de proteção aos animais.

O objetivo do presente projeto de lei é dar atendimento as ocorrências e verificação de maus tratos animais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da ROMU.

Ocorre que no transcorrer do referido Projeto estabelece obrigações e responsabilidades aos órgãos públicos e especialmente atribuições na formação de equipes, sendo que não pode interferir diretamente na autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo ou Poder Legislativo.

2



Ocorre que a matéria em análise dispõe sobre a organização e funcionamento da administração pública, violando assim, a Lei Orgânica do Município, pois objetiva que sejam adotadas atribuições pelo Poder Executivo, disciplinando organização e funcionamento da Administração.

Sob pena de violar o princípio da simetria, resguardado pela Constituição Federal (artigo 61, parágrafo 1º, inciso II), o Poder Legislativo não pode interferir diretamente na autonomia administrativa e financeira dos entes federativos, cuja atribuição de gestão compete exclusivamente aos respectivos chefes do Poder Executivo e ou pelo Poder Legislativo através de Resolução.

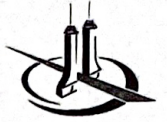
Ao impor atos de gestão concernentes a responsabilidade e atribuições para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da ROMU, bem como determinar a composição de equipes de patrulhamento, estabelece o *modus operandi* que interfere diretamente na autonomia administrativa e financeira do município, cuja atribuição de gestão é restrita ao chefe do Poder Executivo.

Ainda é plausível e necessário informar que a regulamentação que rege o Projeto de Lei nº:101/2023, deve ser apresentada através de Resolução do Poder Executivo, ou seja, o qual possui competência e legitimidade para regulamentar a matéria.

Oportuno informar que o serviço já é realizado por ambas as Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito), amplamente divulgado nas redes sociais e exaltado pela comunidade uruguaiense.

Reitera-se o total respeito pelo Projeto de Lei nº:101/2023, apresentado pelo Vereador MARCIA FUMAGALLI, mas entendemos que é inconstitucional, conforme devidamente exposto.

Publicado  
no SAPL



DO PARECER:

Em razão do desatendimento ao princípio da "legalidade" instituído no art. 37, "caput" e artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o Relator é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº:101/2023, de autoria da Vereadora MARCIA FUMAGALLI.

Uruguaiana, 02 de agosto de 2024.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO

Publicado  
no SAPL